



Bruxelas, 24 de março de 2026
(OR. en)

6970/26

Dossiê interinstitucional:
2026/0065(NLE)

LIMITE

COEST 189

COSCE 11

RELEX 312

JAI 288

COJUR 13

COPEN 77

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração da Convenção que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia

DECISÃO (UE) 2026/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração da Convenção que cria
uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 212.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea a),

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta a aprovação do Parlamento Europeu¹,

¹ Aprovação de [data] (ainda não publicada no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) Em 16 de dezembro de 2025, nos termos da Decisão (UE) 2025/2655 do Conselho², a Comissão assinou, em nome da União, a Convenção que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia («Convenção»), sob reserva da sua celebração. A Comissão assinou igualmente, em nome da União, a Ata Final da Conferência Diplomática para a adoção da Convenção, realizada em Haia em 15 e 16 de dezembro de 2025 («Conferência Diplomática»), e aprovou a adoção da Resolução que estabelece as disposições necessárias para o início das funções da Comissão de Pedidos de Indemnização criada pela Convenção («Comissão de Pedidos de Indemnização») e o cumprimento do seu mandato.

² Decisão (UE) 2025/2655 do Conselho, de 16 de dezembro de 2025, relativa à assinatura, em nome da União Europeia, da Convenção que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia (JO L, 2025/2655, 23.12.2025, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2025/2655/oj>).

- (2) A Convenção refere que a Comissão de Pedidos de Indemnização constitui o segundo elemento de um mecanismo internacional de indemnização e que sucede ao Registo de Danos criado pela Resolução CM/Res(2023)3 que estabelece o Acordo Parcial Alargado sobre o Registo de Danos Causados pela Agressão da Federação da Rússia contra a Ucrânia, adotada pelo Comité de Ministros do Conselho da Europa em 12 de maio de 2023 («Registo de Danos»). O trabalho do Registo de Danos será transferido para a Comissão de Pedidos de Indemnização o mais rapidamente possível após a sua criação. A Convenção observa igualmente que o terceiro elemento desse mecanismo internacional de indemnização poderá também incluir um futuro fundo de indemnização incumbido de pagar as indemnizações pelos danos, perdas ou prejuízos causados pelos atos internacionalmente ilícitos da Federação da Rússia na Ucrânia ou contra este Estado.
- (3) Nos termos do artigo 30.º da Convenção, a Convenção está aberta à ratificação, aceitação ou aprovação de todos os Estados membros do Conselho da Europa, da União Europeia, de quaisquer outros Estados que tenham participado na Conferência Diplomática e de quaisquer outros Estados que tenham votado a favor da Resolução A/RES/ES-11/5 da Assembleia Geral das Nações Unidas. Nos termos do artigo 31.º da Convenção, é possível que outros Estados e organizações de integração regional sejam convidados a aderir à Convenção após a sua entrada em vigor.

- (4) A União mantém-se firmemente empenhada em assegurar que a Federação da Rússia assuma as consequências jurídicas dos seus atos internacionalmente ilícitos cometidos contra a Ucrânia, incluindo a obrigação de reparar quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados por esses atos. Por conseguinte, Convenção deverá ser aprovada,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É aprovada a Convenção que cria uma Comissão Internacional de Pedidos de Indemnização para a Ucrânia^{3*}.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção⁴.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

³ O texto da Convenção está publicado no ... [inserir referência do JO].

* Delegações/JO: Ver documentos ST 15500/25 e ST 5833/26.

⁴ A data de entrada em vigor da Convenção será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.